



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9793 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001.

Cria o Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde - CATAFES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de acompanhamento da implantação do Fundo Estadual de Saúde e integração permanente das ações intersetoriais de Governo,

DECRETA:

=====

Art. 1º Fica criado o Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, com a finalidade de:

I – garantir o suporte técnico-administrativo necessário à implantação do Fundo Estadual de Saúde – FES, de acordo com a normatização vigente do Sistema Único de Saúde – SUS;

II – integrar permanentemente as ações intersetoriais de Governo que viabilizem o pleno e ágil funcionamento administrativo do Fundo Estadual de Saúde – FES;

III – possibilitar a viabilização das ações de saúde programadas para o atendimento, individual e coletivo, da população do Estado de Rondônia;

IV – assegurar o cumprimento da Emenda Constitucional 29, relativo à aplicação dos recursos orçamentários da saúde;

V – assegurar ao Conselho Estadual de Saúde – CES, o acesso às informações que garantam o cumprimento de suas prerrogativas legais de acompanhamento e fiscalização do Fundo Estadual de Saúde – FES.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, será composto:

I – pelo Titular da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU;

II – pelo Titular da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD;

III – pelo Titular da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN, e;

IV – pelo Titular da Controladoria Geral do Estado – CGE.

Eluê

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1592 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2001

Comitê de Acompanhamento Técnico
Administração do Fundo Estadual de Saúde
CATAF

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, inciso V, da Constituição Federal e

DECRETA:

Art. 1º Este é o Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde - CATAF, com a seguinte composição:

I - Governador suplente técnico-administrativo, por nomeação do Governador do Estado de Rondônia, para o cargo de Diretor Geral do Estado de Rondônia - DGER - 212.

II - Dirigente administrativo de nível superior do Governo do Estado de Rondônia, para o cargo de Diretor Administrativo do Estado de Rondônia - DARE - 112.

III - Representante e representante dos setores de saúde pública para o acompanhamento técnico e administrativo do Fundo Estadual de Saúde - FES - 212.

IV - Representante e representante da Frente Parlamentar de Saúde Pública do Estado de Rondônia - FEP - 212.

V - Representante do Conselho Estadual de Saúde - CES - 212, a ser nomeado pelo Governador do Estado de Rondônia, para o cargo de Diretor do Estado de Rondônia - DER - 212.

Art. 2º O Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde - CATAF terá como composição:

I - pelo Títulos de Secretário de Estado de Saúde - SES - 212.

II - pelo Títulos de Secretário de Estado de Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD - 212.

III - pelo Títulos de Secretário de Estado de Saúde - SES - 212.

IV - pelo Títulos de Coordenador Técnico de Saúde - CTS - 212.



[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, será de responsabilidade do Titular da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 3º O Comitê de Acompanhamento Técnico-Administrativo do Fundo Estadual de Saúde – CATAFES, reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses.

Parágrafo único. Fica convocada a primeira reunião deste comitê para o 5º (quinto) dia útil, após a publicação deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de dezembro de 2001, 113º da República.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador



CLAUDIONOR COUTO RORIZ
Secretário de Estado da Saúde